

TERRITÓRIO DO ACRE

I- ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

1- Órgão principal - O Governo do Território centraliza a administração do ensino por intermédio do Departamento de Educação e Cultura cujos órgãos assim se dividem:

- a) Administração
- b) Orientação, contróle e fiscalização do ensino
- c) Difusão cultural e assistência escolar.

2- ORGANIZAÇÃO - O setor da administração compreende os seguintes órgãos: Expediente, Protocolo e Arquivo, Contabilidade e Almoxarifado. Ao Expediente compete preparar a correspondência oficial; prestar informações de caráter administrativo; organizar o fichário do pessoal subordinado ao Departamento de Educação e Cultura e mantê-lo atualizado; classificar as cópias dos atos Governamentais referentes à educação. Ao Protocolo e Arquivo compete receber, registrar e encaminhar o expediente do Departamento de Educação; prestar informações sobre andamento e despacho de processos; arquivar processos e documentos, nos termos da lei; classificar e arquivar a correspondência recebida; classificar e arquivar as cópias da correspondência expedida. A Contabilidade compete: apurar o ponto de todo o pessoal subordinado ao Departamento de Educação e Cultura; organizar o expediente para pagamento de gratificações, aos funcionários; fazer investigações necessárias para efetuação das compras e contratos em que o Departamento de Educação é parte interessada. Ao Almoxarifado, compete: solicitar ao Almoxarifado Geral o material indispensável para o abastecimento das diferentes repartições e estabelecimentos de ensino, por meio de requisições numeradas e visadas pelo Diretor do D.E.C; receber o material, conferi-lo com os respectivos pedidos e registá-los em livro próprio; escriturar em livro próprio, por repartição e escola, o material distribuído; inventariar anualmente todo o material permanente e de consumo do D.E.C.; controlar o inventário que deve ser feito anualmente por todos os estabelecimentos de ensino (Relatório da Organização e Movimento Escolar em 1947, do Departamento de Educação e Cultura).

PESSOAL - Os serviços administrativos da educação estão a cargo de quatro funcionários:

1 Escriurario classe E; 1 Auxiliar de Escritorio referencia X; 1 Auxiliar de Escritorio, referência IX; 1 Continuo, classe D (Relat. cit.).

## II - ENSINO NORMAL

1 - FINALIDADES - O ensino normal tem por objetivo formar professôres para o ensino primário do Território (art.1º do Regulamento do Ensino Normal do Território, Decreto nº40, de 11 de março de 1947).

2 - TIPOS DE ESTABELECIMENTOS - Há dois tipos de estabelecimento de ensino normal no Território:

a) Curso Normal Regional, estabelecimento destinado a ministrar unicamente o primeiro ciclo do ensino normal;

b) Escola Normal, estabelecimento destinado a dar o curso do segundo ciclo dêsse ensino e o ciclo ginásial do ensino secundário (Art. 2º do Regul. cit.)

3 - ESTABELECIMENTO PADRÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO - Funciona na Capital do Território a Escola Lourenço Filho, anexa ao Ginásio Acreano, única que mantém o curso para formação de professôres primários. A administração das escolas normais oficiais e das classes anexas será exercida por um Diretor nomeado pelo Governo. Esta nomeação deverá recair sôbre elementos do magistério, de notória capacidade pedagógica. O Diretor será auxiliado na administração geral por um Secretário, inspetores de alunos, porteiro e serventes. (Arts. 66, 67 e 68 do Reg. cit.).

4 - CURSOS - O ensino normal do Território é ministrado em dois ciclos. O primeiro dará o curso de regentes do ensino primário, em quatro anos; o segundo o curso de formação de professôres primários em dois anos (Art.1º do Regul. cit.)

SERIAÇÃO E CURRÍCULOS - O curso Normal regional com



preende as seguintes disciplinas com a respectiva distribuição nas quatro séries:

Primeira série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Geografia Geral; 4) Ciências Naturais; 5) Desenho e Caligrafia; 6) Canto Orfeônico; 7) Trabalhos Manuais e Economia Doméstica; 8) Educação Física.

Segunda Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Geografia Geral; 4) Ciências Naturais; 5) Desenho e Caligrafia; 6) Canto Orfeônico; 7) Trabalhos Manuais e Economia Doméstica; 8) Educação Física.

Terceira Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) História Geral; 4) Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas; 5) Canto Orfeônico; 6) Desenho; 7) Trabalhos Manuais e Atividades Econômicas da Região; 8) Educação Física, Recreação e Jogos.

Quarta Série: 1) Português; 2) História do Brasil; 3) Psicologia e Pedagogia; 4) Didática e Prática do Ensino; 5) Noções de Higiene; 6) Desenho; 7) Canto Orfeônico; 8) Educação Física; Recreação e Jogos.

O curso de formação de professores primários, será feito em duas séries e compreende as seguintes disciplinas:

Primeira série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Biologia; Educacional (noções de Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene); 4) Psicologia Educacional (noções de psicologia da criança e fundamentos psicológicos da educação); 5) Metodologia do Ensino Primário; 6) Desenho e Artes Aplicadas; 7) Música e Canto; 8) Educação Física, Recreação e Jogos.

Segunda Série: 1) Português; 2) Psicologia Educacional; 3) Fundamentos Sociais da Educação; 4) Puericultura e Educação Sanitária; 5) Metodologia do Ensino Primário; 6) Prática de Ensino; 7) Desenho e Artes Aplicadas; 8) Música e canto; 9) Educação Física, Recreação e Jogos (Arts. 3ª e 4ª do Reg. cit.)

PROGRAMAS - Os programas devem ser simples, claros e flexíveis, atenderão: a adoção de processos pedagógicos ativos; a educação moral e cívica, não deverá constar de programa específico, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino; a prática de ensino será feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso.

Os programas devem ser observados com inteligência

e convenientemente interpretados cumprindo ao professor esforçar-se por ser claro na exposição, sóbrio na escolha dos fatos que se destinam a ilustrar as aulas. (Arts. 21 e 23 do Regul. cit.).

7 - ARTICULAÇÃO COM OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO - O ensino normal regional articula-se com o curso primário e o curso de formação de professores primário e articulado ao primeiro ciclo do ensino secundário. (Arts. 3º e 4º do Regul. cit.).

8 - ANO LETIVO E HORÁRIOS - O ano escolar dividi-se em dois períodos letivos e em dois períodos de férias:

a) períodos letivos: de 1º de março a 15 de junho, e de 1º de julho a 15 de dezembro;

b) períodos de férias: de 16 de dezembro a 28 de fevereiro, e de 16 a 30 de junho.

Haverá trabalhos escolares diariamente exceto aos domingos e dias feriados. (Art. 52 do Regul. cit.).

As aulas teóricas serão de 50 minutos com intervalo de 10 minutos não podendo cada turma exceder de 40 alunos. As aulas de exercícios práticos e de prática profissional durarão o tempo julgado necessário pelo professor de metodologia, ouvido o diretor, (Art. 31 do Regul. cit.).

9 - MATRÍCULA - A matrícula nas escolas normais será feita na segunda quinzena de fevereiro, anunciada sua abertura com quinze dias de antecedência. Para concessão de matrícula na 1ª série é necessário que o aluno satisfaça às condições de admissão e nas demais, de ter sido promovido do ano anterior.

Não são admitidos à matrícula os alunos reprovados em dois anos consecutivos, sem causa justificada.

Serão eliminados da matrícula os alunos que, comprovadamente, tiverem adquirido defeito físico que os inabilite para o exercício do magistério. (Arts. 14, 15, 16 e 17 do Regul. cit.).

TRANSFERÊNCIA - As transferências de um para outro estabelecimento de ensino normal só serão permitidas antes do início das aulas de ano letivo, salvo em casos de mudança de localidade. Não poderão ser transferidos os alunos que estejam cumprindo pena disciplinar ou que houverem sido eliminados nos termos dos Artigos 16 e 17 do Regulamento do Ensino Normal. (Art. 18 de Regul. cit.).

FREQUÊNCIA - A frequência às aulas é obrigatória não podendo prestar exames finais os alunos que perderam 25% das aulas e exercícios, ou dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório. (Art. 50 do Regul. cit.).

12. ESCOLAS PRIMÁRIAS ANEXAS - A verificação do rendimento



to do ensino e das capacidades mentais, por meio de testes e provas pedagógicas, deverão constituir exercício complementar obrigatório da cadeira de psicologia educacional, nas classes primárias anexas, com a participação e a colaboração dos alunos mestres. Estes exercícios obrigatórios para todos os alunos mestres são condições indispensáveis para que entrem em exame final. Os estabelecimentos de ensino normal manterão escolas primárias anexas destinadas à prática profissional; o curso normal regional deverá manter pelo menos duas escolas isoladas anexas e a escola normal terá um grupo escolar anexo (arts. 40 e 41 do Regal. cit.).

13. ORIENTAÇÃO DO ENSINO - O objetivo básico do ensino normal é a formação de futuros professores primários. Devem pois, os professores das escolas normais solicitar a maior colaboração dos alunos e suscitar nêles o gosto da investigação e da reflexão qualidades que ser-lhes-ão, indispensáveis no exercício do magistério. Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis. Nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino, e também a revisão do conteúdo desses programas quando necessário. O professor terá o cuidado de não se limitar ao método expositivo; assinalará aos alunos o que lhes cabe realizar: leituras, experiências, relatórios, palestras, etc. orientando-lhes o caminho a seguir na coleta, comparação e interpretação dos fatos, auxiliando-os na organização das idéias e conclusões a respeito dos assuntos em estudo (Arts. 20 e 21 do Reg. cit.)

14. CORPO DOCENTE - Para ser admitido como professor é necessário:

- a) ter conveniente formação didática;
  - b) ser aprovado em concurso para provimento em caráter efetivo;
  - c) ser registrado no Ministério da Educação e Saúde.
- O Regulamento do Ensino Normal estabelece normas segundo as quais se devem pautar os professores desses estabelecimentos, entre as quais:
- a) adaptar o ensino ao nível mental, aptidões interesses e necessidades futuras dos alunos;
  - b) fazer as conferências que se lhes designaram;
  - c) consagrar ao estabelecimento pelo menos duas horas por semana;



d) cumprir todas as disposições regulamentares de todas as instruções baixadas, no sentido de tornar o ensino mais eficiente.

É vedado ao professor: lecionar a matéria de sua cadeira, em caráter particular, a alunos da escola; prevalecer-se do cargo para propaganda política ou anti-nacional, contra a ordem pública e os bons costumes, etc. (Arts. 62, 63 e 64 do Regul. cit)

15. VERIFICAÇÃO DO PROVAIMENTO ESCOLAR - O aproveitamento do aluno em cada disciplina, pelo respectivo professor, será avaliado, mensalmente, por uma nota conferida aos exercícios orais e escritos, a partir de abril, excetuados os meses em que se realizem provas parciais. A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercícios.

A nota final regulará a média aritmética da nota anual dos exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas do exame final. Os alunos que não lograrem habilitação em uma ou duas disciplinas, terão o direito de fazer exames em segunda época.

Os exames de desenho e trabalhos manuais constarão de uma prova prática, versando sobre um ponto sorteado dentre os constantes de uma relação organizada de acordo com o programa.

Os exames de canto orfeônico constarão de uma prova prática (Arts. 43, 46, 47 e 49 do Regul. cit.)

16. TRABALHOS COMPLEMENTARES AO ENSINO NORMAL - O ensino das diversas matérias do curso não se limitará às lições. Uma boa parte do tempo deverá ser dedicada a exercícios complementares por parte dos alunos, a fim de que se dê ampla satisfação ao espírito que deverá presidir à formação dos futuros professores, iniciativa, sentido de responsabilidade, amor ao estudo e às investigações pessoais. Os exercícios complementares de que os programas tratarão desenvolvimentos, consistirão em investigações, relatórios, organização de albums, realização de palestras, sessões cívicas, auditórios, clubes e grêmios (de literatura, ciências, geografia e história, etc), biblioteca, jornal, trabalhos destes destinados a criar, em regime de autonomia, condições favoráveis à formação dos sentimentos de sociabilidade e de estudo em cooperação.

A frequência à biblioteca deve ser observada e fiscalizada, e a leitura individual e coletiva, considerada exercício complementar obrigatório, pelo menos uma hora por semana, para cada



turnos de alunos (Arts. 32, 33 e 34 do Reg. cit.).

17. OUTORGA DE MANDATO - Para o funcionamento de escolas que ministram o ensino normal do 1º ou 2º ciclo, no Território, será solicitada outorga de mandato do Ministério da Educação e Saúde, conforme o Art. 44, do Decreto-lei n.º 8 530, de 2/1/46.

Os estabelecimentos do Território do Acre que desejarem outorga de mandato de ensino normal deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) instalação de prédio que atenda às exigências, higiênicas-pedagógicas;
- b) mobiliário adequado e material didático suficiente;
- c) corpo docente idôneo;
- d) distribuição das matérias e execução dos programas de acordo com os dispositivos legais;
- e) ensino de Português, Geografia e História entre que e brasileiros natos;
- f) existência de escola primária anexa para demonstração e prática de ensino;
- g) nomeação de um professor-fiscal nomeado pelo Governador do Território (Arts. 76 e 77 do Reg. cit.)

18. FISCALIZAÇÃO - Os estabelecimentos de ensino normal reconhecidos são fiscalizados de preferência por professores do segundo ciclo de escola normal, nomeados pelo Governo do Território, mediante proposta do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Compete ao professor-fiscal:

- a) lecionar ou dirigir atividades educacionais no estabelecimento que estiver sob sua fiscalização e verificar se está funcionando de acordo com os dispositivos legais referentes ao ensino normal;
- b) assistir às lições e exercícios práticos, pelo menos uma vez por semana, fazendo uma verificação da aprovação dos alunos;
- c) vetar ou suspender as deliberações que forem prejudiciais ao plano de ensino oficial, ou infringirem dispositivos legais, comunicando imediatamente o ato ao Departamento de Educação e Cultura;

- d) superintender os exames dos estabelecimentos, zelando pela observância das formalidades regulamentares, suspendendo e propondo a anulação daquelas em que ocorrer infração às mesmas formalidades;
- e) resolver as questões suscitadas no processamento dos exames;
- f) dar conhecimento ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura das medidas observadas na escola sob sua jurisdição, que ferem dispositivos do Regulamento do Ensino Normal (Arts. 82 e 83 do Regul. cit.)

19. DIREITOS E REGALIAS CONCEDIDAS AOS DIPLOMADOS POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO NORMAL - Os alunos que concluírem o curso de primeiro ciclo receberão o certificado de regente do ensino primário, os que concluírem o curso do segundo ciclo receberão o diploma de professor primário (Art. 51 do Reg. cit.).

20. VALIDADE DO DIPLOMA

21. GRATUIDADE DO ENSINO E BOLSAS DE ESTUDOS

22. CURSOS EXTRAORDINÁRIOS

23. RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL DO TERRITÓRIO

Escola Normal Bourenco Filho  
Rio Branco - Oficializada

Escola Normal Divina Providência  
Xapurí - Oficializada



### III- CARRERA DO PROFESSOR PRIMÁRIO

1. CONDIÇÕES DE INGRESSO NO MAGISTÉRIO- O magistério primário requer diploma das escolas normais ou de institutos regulares, de curso equivalente, do país.

Para as cadeiras das escolas isoladas e para os lugares de adjuntas e estagiárias poderão ser escolhidas pessoas que já tenham sido aprovadas nas disciplinas da segunda série do curso normal no Território.

As pessoas que não estejam nas condições indicadas no parágrafo anterior, só ~~intencionalmente~~, poderão exercer o magistério público. Para o provimento interino das cadeiras de magistério primário terão preferência, na falta de pessoas diplomadas, as educandas do ensino normal do Território. (Art. 68 do Regulamento Geral do Ensino, Decreto 94 A de 22.8.934).

2. NOMEAÇÃO INICIAL- Todas as nomeações para o serviço de ensino público territorial, inclusive para os estabelecimentos mantidos conjuntamente pelo Governo do Território e pelos Municípios, serão feitas pelo chefe de administração territorial, conservados os nomeados enquanto bem servirem, a critério do Governo, respeitando-se os princípios constitucionais.

O compromisso será prestado, na sede do Governo, perante o Secretário Geral e nos demais municípios, perante os respectivos prefeitos. A posse será dada pelos inspetores escolares. (Art. 117 do Reg. cit.)

3. LICENÇA- Os pedidos de licença serão processados e julgados na conformidade da respectiva lei federal.

Os funcionários nomeados interinamente não têm direito à licença, salvo quando ocuparem cargo não preenchido por funcionário efetivo (Arts. 126 e 129 do Reg. cit. modificação pelo Dec. 100, de 31.10.934).

4. IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - Quando o professor se encontrar afetado por moléstia infecto-contagiosa, deverá solicitar licença, não o fazendo, dar-se-á o afastamento compulsório (Art. 103 do Reg. cit.)

5. DIREÇÃO DE GRUPOS ESCOLARES E ESCOLAS ISOLADAS- Os grupos escolares serão dirigidos por uma de suas professoras cadastradas, cuja designação deverá ser feita vinte dias antes de terminar o período das férias, devendo o exercício começar no primeiro dia seguinte ao término das férias escolares.

Só poderá ser diretora dos grupos escolares a professora diplomada que já tiver ao menos um ano de tirocínio no magistério público.

Na falta de diplomada, servirá como diretora uma professora de reconhecida competência, que já tenha servido dois ou mais anos no magistério público do Território (Art. 48, 49 e 50 do Reg. cit.)

6. PROFESSORES LEIGOS - Para provimento interino das cadeiras do magistério primário, terão preferência, na falta de pessoas diplomadas, as educandas do ensino normal do Território (Art. 68 do Reg. cit.)

7. VENCIMENTOS - Os vencimentos dos funcionários do ensino territorial serão os determinados no quadro anual da Secretaria Geral do Território (Art. 121 do Reg. cit.)

8. DEVERES DO PROFESSOR - São deveres dos membros do magistério em geral:

- a) cumprir fielmente as ordens de serviço emanadas das autoridades superiores;
- b) manter durante as aulas a ordem e a disciplina de classes;
- c) elaborar e, depois de aprovado, executar regularmente o programa de ensino das respectivas cadeiras;
- d) ser assíduo e pontual ao serviço das aulas e comunicar com antecedência ao diretor do estabelecimento, nas escolas plurididáticas, qualquer impossibilidade de seu comparecimento;
- e) comparecer às solenidades escolares e fazer preleções a respeito;
- f) dirigir as formaturas e cânticos de seus alunos e fiscalizar-lhes o recreio, corrigindo sempre as más atitudes e ensinando as maneiras de bom proceder;
- g) empregar todos os recursos pedagógicos no sentido de obter o melhor aproveitamento possível de sua classe;
- h) fazer a chamada dos alunos antes de iniciar as aulas, anotando as faltas que verificar;
- i) colaborar com o diretor do estabelecimento nos trabalhos da competência da congregação docente;



- 3) substituir eventualmente os professores impedidos, quando designados pelos diretores;
- 4) observar e fazer cumprir os demais dispositivos do Regulamento no que lhe competir (art. 69 do Reg. cit.).

ITENS NÃO PREENCHIDOS -

- 1) Classificação das escolas (para efeito da carreira do professor)
- 2) Classificação dos professores primários ( para efeito de carreira)
- 3) Condições de concurso
- 4) Promoção
- 5) Reversão
- 6) Remoção
- 7) Permuta
- 8) Transferência
- 9) Substituição
- 10) Aperfeiçoamento e especialização do magistério
- 11) Registro do professor.

~~SECRETARIA DE EDUCAÇÃO~~

TERRITÓRIO DO ACRE

IV- ENSINO PRIMÁRIO

1. FINALIDADES- O ensino primário tem as seguintes finalidades:

a) proporcionar a iniciação cultural que a todos conduza ao conhecimento da vida nacional e ao exercício das virtudes morais e cívicas que a mantenham e a engrandeçam, dentro do elevado espírito de fraternidade humana;

b) oferecer de modo especial, às crianças de sete a doze anos, as condições de equilibrada formação moral e desenvolvimento da personalidade;

c) elevar o nível dos conhecimentos úteis à vida na família, à defesa da saúde e à iniciação no trabalho (Art. 10 do Regulamento do Ensino Primário do Território, aprovado pelo Decreto n. 42, de 14.3.947).

2. CATEGORIAS- O ensino primário abrangerá duas categorias de ensino:

a) o ensino primário fundamental, destinado às crianças de sete a doze anos;

b) o ensino primário supletivo, destinado aos adolescentes e adultos (Art. 2º do Dec. citado)

3. CURSOS - O ensino primário fundamental será ministrado em dois cursos sucessivos: o elementar e o complementar. De modo geral, o ensino espalhado no Território é o ensino primário elementar, sendo que o curso primário complementar funcionará junto as escolas normais regionais. O ensino primário supletivo terá um só curso: o supletivo (Art. 3º e 4º do Decreto citado).

4. TIPOS DE ESTABELECIMENTOS - Os estabelecimentos de ensino são caracterizados por designações especiais, segundo ministrem um ou mais cursos e sejam mantidos pelos poderes públicos ou particulares.

Os estabelecimento mantidos pelos poderes públicos têm as seguintes denominações:

I- Escola isolada (E.I.), quando possua uma só turma de alunos, entregue a um só docente.

II- Escolas reunidas (E.R.), quando houver de duas a quatro turmas de alunos, e número correspondente de professores



III- Grupo escolar (G.E.), quando possua cinco ou mais turmas de alunos e número igual ou superior de docentes.

IV- Escolas supletivas (E.S.) quando ministre ensino supletivo qualquer que seja o número de turmas de alunos e de professores.

As escolas isoladas e as escolas reunidas mantêm somente o curso elementar enquanto os grupos escolares ministrarão o curso elementar e o curso complementar; as escolas supletivas terão apenas o curso supletivo.

Os estabelecimentos de ensino primário fundamental mantidos por particulares, terão as seguintes designações, independentemente do número de seus alunos e docentes:

I- Curso elementar (C.E.), quando ministre o curso elementar;

II- Curso Primário (C.P.), quando tiver curso elementar e complementar;

III- Curso supletivo (C.S.), quando ministre curso supletivo.

Quando no mesmo prédio, sob a mesma direção e com os mesmos professores se ministre ensino fundamental e ensino supletivo, as classes deste último constituirão unidade escolar à parte. As escolas e cursos supletivos não poderão ministrar outro ensino senão o indicado na denominação que recebem (Arts. 24, 25, 26, 27 e 28 do Dec. cit.)

Para efeitos estatísticos e estudos de planejamento será juntado as designações mencionadas o qualificativo urbano, distrital ou rural, segundo a localização do estabelecimento, e designação numérica destinada à sua pronta identificação em cada município (Art. 29 do Dec. cit.). Aos estabelecimentos de ensino primário poderão ser atribuídos nomes de pessoas, já falecidas que hajam prestado relevantes serviços à Humanidade, ao País ao Estado ou ao Município, e cuja vida pública e particular possa ser apontada às novas gerações como padrão digno de ser imitado (§ único do Art. 29 do Dec. cit.)

5.  
CAÇÃO -

MISSÕES PEDAGÓGICAS ITINERANTES E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO -

6. ORGANIZAÇÃO DO CURSO PRIMÁRIO - o curso primário elementar será ministrado em quatro anos e o complementar em um ano (Arts. 7<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup> do Dec. cit.).

7. PERÍODO LETIVO - O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos e dois períodos de férias a saber:

- a) períodos letivos - de 15 de fevereiro a 31 de julho e de 1<sup>o</sup> de agosto a 15 de dezembro;
- b) períodos de férias - de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1<sup>o</sup> a 20 de agosto.

8. PROGRAMAS - O ensino primário obedecerá a programas traçados pelo Departamento de Educação e Cultura até que sejam organizados os programas mínimos, na forma da Lei Orgânica, pelo Ministério da Educação (Art. 12 do Dec. cit.)

9. MATÉRIAS DE ENSINO - O curso primário elementar compreenderá as seguintes matérias:

- I- Iniciação e linguagem oral e escrita;
- II- Iniciação matemática;
- III- Geografia e História do Brasil;
- IV- Conhecimentos gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde e ao trabalho;
- V- Desenhos e trabalhos manuais;
- VI- Canto Orfeônico;
- VII- Educação física.

O curso primário complementar ministrará os seguintes grupos de disciplinas e atividades educativas:

- I- Leitura e linguagem oral e escrita;
- II- Aritmética e geometria;
- III- Geografia e História do Brasil e noções de geografia Geral e História da América;
- IV- Ciências naturais e higiene;
- V - Conhecimentos das atividades econômicas da região;
- VI- Desenho;
- VII- Trabalhos manuais e práticas educativas referentes às atividades econômicas da região;
- VIII- Canto orfeônico;
- IX- Educação física.

Os alunos de sexo feminino aprenderão, ainda, noções de economia doméstica e de puericultura.



10. ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO - O ensino primário fundamental deverá atender aos seguintes princípios:

- a) desenvolver-se de modo gradual e sistemático segundo os interesses naturais da infância;
- b) ter como fundamento didático as atividades dos próprios discípulos;
- c) apoiar-se nas realidades do ambiente em que se exerça, para que sirva à sua melhor compreensão e mais proveitosa utilização;
- d) desenvolver o espírito de cooperação e o sentimento de solidariedade social;
- e) revelar as tendências e aptidões dos alunos cooperando para o seu melhor aproveitamento no sentido do bem estar individual e coletivo;
- f) inspirar-se em todos os momentos no sentimento de unidade nacional e de fraternidade humana (Art. 10 do Dec. cit.)

11. SISTEMA ESCOLAR ÚNICO - Os estabelecimentos de ensino primário, públicos e particulares, formarão no Território, um só sistema escolar, com a devida unidade de organização e direção.

O Território providenciará sempre no sentido da mais perfeita organização do respectivo sistema de ensino primário, atendidos os seguintes pontos:

- a) planejamento dos serviços de ensino, em cada ano, de tal modo que a rede escolar primária satisfaça às necessidades de todos os núcleos da população;
- b) organização para o cumprimento progressivo de um plano de construção e aparelhamento escolar;
- c) preparo do professorado e do pessoal da administração segundo as necessidades do número das unidades escolares e a sua distribuição geográfica;
- d) organização da carreira do professorado em que se estabeleçam níveis progressivos de condigna remuneração;
- e) organização de órgãos técnicos centrais, para direção, orientação e fiscalização das atividades do ensino;
- f) organização de serviços de assistência aos escolares;
- g) execução das normas e obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;
- h) organização das instituições complementares da escola;

1) coordenação das atividades dos órgãos técnicos de orientação e fiscalização com os similares do Ministério da Educação e Saúde, para mais perfeita articulação dos sistemas regionais e crescente aperfeiçoamento técnico-pedagógico (Art. 22 e 23 do Dec. cit.).

12. O ensino primário manterá articulação com as outras modalidades de ensino, da seguinte forma:

1) O curso primário elementar com os cursos de arte, sanato e com os de aprendizagem industrial agrícola;

2) O curso primário complementar com os cursos ginásial, industrial, agrícola e de formação de regentes do ensino elementar;

3) O curso supletivo com os cursos de aprendizagem agrícola e industrial e com os de artesanato em geral.

Os cursos de jardim de infância se articularão com o curso primário elementar (Arts. 5º e 6º do Dec. cit.)

13. VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO - a avaliação do aproveitamento dos alunos é verificada por meio de exercícios e exames cujas notas se graduarão de zero a cem. É recomendada a adoção de critérios e processos que assegurem a objetividade na verificação do rendimento escolar (Art. 18 do Dec. cit.)

14. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS - Aos alunos que concluírem qualquer dos cursos do ensino primário será expedido o correspondente certificado (Art. 19 do Dec. cit.)

15. OBRIGATORIEDADE ESCOLAR - O ensino primário elementar é obrigatório para todas as crianças nas idades de sete a doze anos, tanto no que se refere à matrícula como no que diz respeito à frequência regular às aulas e exercícios escolares.

16. RESPONSÁVEIS - Os pais ou responsáveis pelos menores de sete a doze anos que infringirem os preceitos da obrigatoriedade escolar, estarão sujeitos às penalidades constantes do Art. 246 do Decreto-lei n. 2 848, de 7/12/940 (Código Penal). Os proprietários agrícolas e empresas em cuja propriedade se localizar estabelecimento de ensino primário, deverão facilitar e auxiliar as providências que visem à plena execução da obrigatoriedade escolar (Arts. 37, 39 e 40 do Dec. cit.)

17. RECENSEAMENTO ESCOLAR - A Administração do Território organizará em cada município ou distrito, serviço de cadastro escolar que terá, entre outras, a finalidade de tornar efetiva a obrigatoriedade escolar (Art. 38 do Dec. cit.);



18. MATRICULA - Serão admitidas à matrícula na primeira série do curso elementar as crianças analfabetas de sete anos de idade. Poderão ser admitidas também as que completarem sete anos até 12 de abril do ano da matrícula, desde que apresentem a necessária maturidade, para os estudos. Serão matriculadas nas demais séries do mesmo curso, as crianças que tiverem obtido aprovação na série anterior e ainda aquela que, mediante verificação de estudos já feitos, possam ser classificadas em tais séries.

Admitir-se-ão à matrícula na primeira série do curso complementar as crianças que tiverem obtido aprovação final no curso elementar.

Serão admitidos à matrícula nos cursos supletivos os maiores de treze anos, que necessitem de seu ensino (Arts. 15,16 e 17 do Dec. cit.)

19. TRANSFERÊNCIA

20. ESTUDO E PESQUISAS ESPECIAIS - O Território providenciará sob orientação do Ministério da Educação e Saúde, no sentido da realização de estudos e pesquisas especiais sobre organização do ensino primário, verificação de seu rendimento social, apuro e oportunidades dos levantamentos estatísticos e mais eficiente aplicação dos recursos (Art. 45 do Dec. cit.)

21. ESTATÍSTICA

22. INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR E CAIXAS ESCOLARES - Nas sedes dos municípios funcionam caixas escolares em número de seis, anexas aos grupos escolares, prestando assistência aos alunos pobres com fornecimento de vestuário e material didático. Entre as associações particulares de assistência escolar a que mais se destaca é a Sociedade Pestalozzi que em 1947 dispendeu Cr\$ ... Cr\$ 73.816,90 com uniformes, merendas, material escolar, prêmios escolares, etc. para os alunos pobres (Relatório do Depart. de Educ. e Cult. em 1947).

23. INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES - Os estabelecimentos de ensino primário deverão promover, entre os alunos, a organização

e o desenvolvimento de instituições que tenham por fim a prática de atividades educativas (clubes de leitura, bibliotecas, jornais, auditórios, etc.) e assim, também, entre as famílias e pessoas de boa vontade, instituições de caráter assistencial e cultural, que estendam sobre o meio a influência educativa da escola (círculos de pais e mestres, clubes de saúde, etc.) (Art. 33, do Dec. cit.)

24. EDIFICAÇÕES E APARELHAMENTOS ESCOLARES - Os estabelecimentos de ensino primário deverão satisfazer, quanto à construção dos edifícios que utilizarem e quanto a seu aparelhamento escolar, às normas estabelecidas em lei (Art. 34 do Dec. cit.)

25. ENSINO PARTICULAR E MUNICIPAL - Os estabelecimentos particulares de ensino primário ficarão sujeitos a registro prévio mediante o preenchimento das seguintes condições:

- a) prova de ser o estabelecimento dirigido por brasileiro nato;
- b) prova de saúde e de idoneidade moral, social e técnica das pessoas encarregadas da administração e do ensino;
- c) prova de que as instalações de ensino atendem às exigências higiênicas e pedagógicas, para os cursos que pretendem ministrar;
- d) adoção do plano de estudos e organização didática constante do Regulamento do Ensino Primário e de instruções baixadas pelo D.E.C.

As mesmas condições serão exigidas para o funcionamento de estabelecimentos mantidos pelos municípios, quando não estejam diretamente subordinados à Administração do Território.

O registro a que se referiu deverá ser feito nos órgãos próprios de administração do ensino primário do Território, a cuja fiscalização direta ficam sujeitos os estabelecimentos de ensino primário, sem prejuízo de qualquer verificação que o Ministério da Educação possa determinar (Art. 30, do Dec. cit.).

#### DIVERSOS -

I- Onde se tornarem necessárias, poderão funcionar em caráter de emergência, classes de alfabetização (C.A.), para adolescentes e adultos (Art. 42 do Dec. cit.)

II- O Departamento de Educação e Cultura poderá organizar, nas diferentes regiões do Território, cursos intensivos com o fim de preparar docentes de emergência, para classes de alfabetização, em zonas de população muito disseminada, e com o fim de divulgar noções de higiene e de organização de trabalho, bem como campanhas de educação de adolescentes e adultos (Art. 43 do Dec. cit.)



III- O Território providenciará no sentido de obter contínuo aperfeiçoamento técnico do professorado das suas escolas primárias (Art. 32, do Dec. cit.).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JA/6.9.48

TERRITÓRIO DO ACRE

V- ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA

1. ORÇÃO COMPETENTE - A assistência médico-escolar competente aos delegados de higiene e saúde pública nas sedes dos municípios.

Na capital do Território esta assistência será subordinada à regência do Diretor de Higiene que terá como auxiliares o Delegado e o Comissário de Higiene do Município de Rio Branco (Art. 105 do Regulamento Geral do Ensino).

2. ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA - Os serviços médico-dentários estender-se-ão a todos os estabelecimentos de ensino do Território. Os encarregados dos Postos Médicos prestarão aos educandos de suas respectivas zonas, assistência médica de emergência. Quando se verificar que um aluno sofre de moléstia infecto-contagiosa será feita uma comunicação ao diretor do estabelecimento, para imediato afastamento do educando. Quando o professor tiver conhecimento de que pessoa da família do educando sofre de moléstia infecto-contagiosa comunicará esse fato à autoridade médica, a fim de que, verificado o caso, esta se pronuncie sobre a conveniência do afastamento do aluno. Quando um professor se encontrar em condições semelhantes deverá solicitar licença. Na falta do pedido de licença dar-se-á o seu afastamento na forma da lei. A inspeção será feita ordinariamente uma vez por mês e abrangerá, como a dentária, tanto os alunos como os docentes. Nestas inspeções os médicos deverão declarar quais os alunos que não devem frequentar as aulas.

Os serviços de assistência médica e dentária serão feitos nos respectivos gabinete onde os houver e à hora do expediente. (Arts. 104 a 110 do Regul. Geral do Ensino, Dec. n. 94 A, de 22/8/934).

Segundo o Relatório de 1947 do Departamento de Educação e Cultura havia neste ano 470 alunos fichados no serviço de assistência dentário, e os benefícios desse órgão perfaziam um total de 2 487 tratamentos diversos.

3. VISITADORES ESCOLARES -



TERRITÓRIO DO ACRE

VI- INSPEÇÃO ESCOLAR

ORGÃOS E SERVIÇOS A QUE COMPETE:

A inspeção escolar no Território do Acre é exercida pela Inspeção de Ensino, órgão do Departamento de Educação e Cultura, à qual pertencem os serviços de orientação e fiscalização do ensino (Relatório da Organização e Movimento Escolar em 1947).

Para execução dos trabalhos atinentes à sua atribuição a Inspeção mantém duas espécies de órgãos:

- 1) Seção de Orientação e Controle, e
- 2) Delegacias de controle e fiscalização.

A Seção de Orientação e Controle desincumbe-se das seguintes atribuições:

a) manter atualizado o fichamento de todas as unidades de ensino primário, secundário, normal, profissional e supletivo;

b) estudar os boletins mensais e anotar nas respectivas fichas, o movimento escolar (matricula, frequência, admissão e eliminações, comemorações cívicas, etc.);

c) estudar os relatórios de fiscalização dos inspetores;

d) manter comunicação com os responsáveis pelo funcionamento das escolas (inspetores de ensino, diretores de grupos escolares e professores) relatando as observações feitas a respeito da documentação recebida; coligir os elementos informativos da legislação educacional; organizar e manter a coleção de publicações de interesse imediato para o D.E.G.; prestar informações de caráter técnico-administrativo; contribuir para revisão dos programas de ensino, colhendo informações junto aos professores e inspetores.

A Delegacia de Controle e Fiscalização do ensino primário normal e profissional, a cargo de inspetores de ensino, é tanto localizada uma em cada município, tem as seguintes finalidades:

- a) Superintendência e coordenação do serviço;
- b) Visita nos estabelecimentos de ensino.

2. INSPEÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - Ambas as inspeções da alçada dos inspetores de ensino. Sendo cada inspetor

destacado para cada município torna-se o representante integral do Departamento nessas localidades como se deprende das próprias atribuições dos inspetores. (Relat. cit.).

3. ATRIBUIÇÕES DOS INSPETORES - Para execução da superintendência e coordenação do serviço, primeira atribuição da Delegacia, o Inspetor deve:

a) orientar o serviço de matrícula e organização de classes, segundo instruções baixadas pelo Departamento;

b) estudar a documentação enviada pelas unidades escolares (boletins estatísticos, consultas, programas das festas escolares e comemorações cívicas, balancetes das caixas escolares, planos de trabalho, modelos das provas mensais, etc.);

c) corresponder-se mensalmente com os responsáveis pelos estabelecimentos escolares, dando-lhes ciência das instruções julgadas necessárias, para corrigir deficiências reveladas pelo estudo da documentação, incentivando e estimulando as boas iniciativas;

d) pedir aos diretores ou professores, responsáveis pela eficiência dos estabelecimentos de ensino, outras documentações ou informações que julgar necessárias para melhor se inteirar do andamento ou resultados das atividades pedagógicas;

e) organizar o arquivo escolar da Inspeção e mantê-lo sempre atualizado;

f) fazer cumprir os dispositivos sobre exames e promoções.

Para execução das atribuições supracitados os inspetores permanecerão na sede do Município do dia 20 ao dia 30 inclusive de cada mês no decurso do ano letivo (idem).

Para efeito de visita aos estabelecimentos de ensino o inspetor, depois de estudar a documentação recebida, resolverá quais os estabelecimentos que deva inspecionar de preferência, no período destinado às visitas, para:

a) verificar a matrícula e organização das classes;

b) prestar assistência técnica;

c) sanar irregularidades ou deficiências verificadas;

d) inteirar-se da marcha dos trabalhos escolares;

e) estimular e incentivar a criação e manutenção de atividades e instituições escolares;

f) assistir a comemorações cívicas e outras festas escolares;

Compete aos inspetores fiscalizar tôdas as unidades escolares (públicas ou particulares) do Território e prestar ao DEC dentre outros os seguintes esclarecimentos:

a) escolas visitadas no mês;



- b) localização das escolas visitadas;
- c) prédios escolares, mobiliário e material didático (qualidade e quantidade, estado de conservação);
- d) matrícula e frequência em cada estabelecimento, por classe; por série do curso, eliminados e admitidos;
- e) aproveitamento dos alunos; promoções e aprovações no ano anterior por classe e série do curso;
- f) atuação do professor, grau de cultura, interesse pelo progresso dos alunos, pelo desenvolvimento das instituições escolares, pelas medidas de caráter social, etc.
- g) sugestões e providências tomadas para melhorar a cultura geral e pedagógica do professor e estimular o hábito do estudo, por exemplo: orientação às reuniões semanais dos professores, na sede dos grupos escolares, para leitura e discussão de assuntos que se referem ao trabalho pedagógico: indicação de livros de interesse didático; esclarecimentos relativos à escrituração escolar, à interpretação dos programas de ensino e legislação escolar, etc.

RECRUTAMENTO DO PESSOAL DE INSPEÇÃO - Não existem normas específicas para o recrutamento do pessoal de inspeção. Em geral a nomeação dos inspetores tem recaído sobre ultimamente elementos do magistério (Relat. cit).

ZONAS DE INSPEÇÃO - Cada zona de inspeção corresponde a um município, cada qual com uma Delegacia de controle e fiscalização a cargo de um inspetor do ensino. Atualmente funcionam sete delegacias com os respectivos inspetores (Relat. cit.)

INSPEÇÃO DO ENSINO PARTICULAR - A inspeção dos estabelecimentos particulares de ensino também é exercida pelas Delegacias e pelos respectivos Inspectores.

Entre as várias atribuições do inspetor, com o superintendente e coordenador do ensino no Município existe a de: exigir dos estabelecimentos particulares registradas informações e documentações sobre a marcha dos trabalhos escolares, fiscalizando nelas o fiel cumprimento das leis do ensino e comunicar ao D.E.C. quais as escolas que estão funcionando sem o devido registro.

INSPEÇÃO DO ENSINO NORMAL - Os estabelecimentos de ensino normal reconhecidos são inspecionados de preferência por professores do segundo ciclo do ensino normal, nomeados pelo Governo do Território, mediante proposta do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Compete ao professor-fiscal:

a) lecionar ou dirigir as atividades educacionais no estabelecimento que estiver sob sua fiscalização e verificar se está funcionando de acordo com os dispositivos legais referentes ao ensino normal;

b) assistir às lições e exercícios práticos, pelo menos uma vez por semana, fazendo uma verificação da aprovação dos alunos;

c) vetar ou suspender as deliberações que forem prejudiciais ao plano do ensino oficial, ou infringirem dispositivos legais, comunicando imediatamente o ato ao Departamento de Educação e Cultura;

d) superintender os exames do estabelecimento segundo pela observância das formalidades regulamentares, suspendendo e propondo a anulação daqueles em que ocorrer infrações às mesmas formalidades;

e) resolver as questões suscitadas no processamento dos exames;

f) dar conhecimento ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura das medidas observadas na escola sob sua jurisdição, que forem os dispositivos do Regulamento do Ensino Normal (Arts. 82 e 83 do Regulamento do Ens. Normal).

INSPEÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA - Não há propriamente uma repartição especializada em fiscalizar o ensino da Educação Física nas, na Capital, quatro professores formados pela Escola Nacional de Educação Física orientam este ramo de ensino.

Nos municípios os exercícios físicos são praticados nos grupos escolares por professores indicados pela direção do estabelecimento, não havendo pelo que consta uma fiscalização sistematizada (Relat. citado).

\*\*\*\*\*